



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

***JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO***

Processo Administrativo nº: 09031.200040/2025-23

I - OBJETO

Trata o presente auto do processo que tem por objeto a locação de veículos leves (van) com motorista a fim de atender às necessidades do Ministro de Estado nos dias 19 e 29 de Setembro de 2025.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a informação recebida de que o Ministro de Estado, Mauro Vieira, estará em São Paulo no dia 19 de setembro, em trânsito com destino a Nova Iorque, com retorno programado para o dia 29 de setembro pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU) e Base Aérea de São Paulo (BASP), faz-se necessária a contratação de serviço de locação de veículo leve, tipo van, com capacidade para até 15 lugares e motorista.

A demanda justifica-se em razão de que o Ministro estará acompanhado de oito diplomatas, todos portando bagagens de grande porte, o que exige transporte adequado e compatível tanto em número de passageiros quanto em volume de bagagens. Dessa forma, a van é a solução mais apropriada para garantir a segurança, a comodidade e a eficiência logística no deslocamento da comitiva entre a BASP e o Terminal 3 do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução consiste na contratação de serviço de locação de veículo leve, tipo van, com capacidade para até 15 (quinze) passageiros, incluindo motorista, para atendimento à necessidade de transporte do Ministro de Estado, Mauro Vieira, e de sua comitiva oficial. O serviço contemplará o deslocamento entre a Base Aérea de São Paulo (BASP) e o Terminal 3 do Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU), em razão da agenda oficial de viagem a ser realizada no período de 19 a 29 de setembro.

A contratação é pontual e de curta duração, restringindo-se ao atendimento do itinerário previamente estabelecido. Assim, no ciclo de vida do objeto, considera-se:

- **Planejamento e disponibilização do veículo:** a empresa contratada deverá apresentar veículo em perfeitas condições de uso, com revisão mecânica atualizada, seguro vigente e documentação regularizada;

- **Prestação do serviço:** o motorista deverá realizar o transporte da comitiva com pontualidade, segurança, discrição e cordialidade, atendendo integralmente às orientações recebidas quanto ao percurso e horários, **devendo estar uniformizado em traje social, de forma a assegurar a postura protocolar e a representação compatível com o transporte de autoridades;**
- **Encerramento da demanda:** após a conclusão dos deslocamentos previstos, o veículo será devolvido à contratada, encerrando-se a prestação dos serviços.

Não há necessidade de manutenção corretiva ou preventiva contratada pela Administração, uma vez que tais responsabilidades integram as obrigações da contratada. Da mesma forma, não se prevê descarte de bens ou resíduos ao final da contratação, caracterizando-se como serviço temporário e integralmente prestado no período determinado.

IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, a lei de licitações ressalta algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei da

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

V- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preço em anexo ao Termo de Referência.

O valor estimado total apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) os dois dias de atendimento**, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

VI- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos devem estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Considerando a disputa registrada na dispensa eletrônica, tem-se a indicação do menor preço, conforme relatório de propostas e disputa.

VII- DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, prezando pela eficiência administrativa e pelos princípios que regem a gestão pública. A escolha do fornecedor será realizada com base em critérios técnicos e econômicos, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexa, assegurando transparência e integridade no processo.

São Paulo, 16 de Setembro de 2025



Nelson Antonio Tabajara de Oliveira
Chefe

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo